

Bogotá D.C., 27 de junio de 2016

Señores

Agencia Nacional de Infraestructura

Atn. [Insertar]

Avenida Calle 26 Nro. 59-51 Torre 4 y/o Calle 24A Nro. 59-42 Torre 4. Piso 2,
Bogotá D.C.

REF: **CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO No VJ-VGC-CM-007-2016**

Respetados Señores:

Estando dentro del término para presentar observaciones y subsanaciones al informe de evaluación del proponente **CONSORCIO RED FERREA 2016 [proponente 25]**, conformado por las compañías **NOGAALL S.A.**, **CGR S.A.S** **VQM CONSULTORIA S.A.S** y **DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA.**, solicitamos se tengan en cuenta las siguientes:

1) AL INFORME DE EVALUACIÓN FINANCIERA

El grupo evaluador de los aspectos financieros, solicita remitir los documentos del contador de DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA.

RESPUESTA:

En atención a la Observación señalada, adjunto se remite copia de la tarjeta profesional y certificado de antecedentes disciplinarios del Contador Público LUIS ALFONSO VALVERDE aportados en nuestra propuesta a folios 803 - 805.

Por lo anterior de manera respetuosa se solicita a la Entidad Contratante, Grupo Evaluador de los Aspectos Financieros se califique como "**HABIL**" respecto de la **CAPACIDAD FINANCIERA**. Adjuntamos nuevamente tres (3) folios.

2) AL INFORME DE EVALUACIÓN DE CARÁCTER JURÍDICO

El grupo Evaluador de los Aspectos Jurídicos, relaciona la normatividad en lo que tiene que ver a Documentos Otorgados en el Exterior, y solicita:

(I) AL PODER

"Al revisar el poder otorgado por el integrante DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA (Brasileira) en la que designa apoderado domiciliado en Colombia, se constata por la

entidad que el mismo fue suscrito en la ciudad de SAO PAULO-BRASIL, que no cuenta con el requisito de legalización exigido en el pliego de condiciones.

En virtud de lo anterior, el proponente debe allegar la documentación antes mencionada en las condiciones exigidas por el pliego de condiciones y la normatividad colombiana vigente."

RESPUESTA:

En atención a la Observación señalada, adjunto se remite el poder, que cumple con las condiciones exigidas en el pliego de condiciones y la normatividad colombiana vigente.

Por lo anterior de manera respetuosa se solicita a la Entidad Contratante, Grupo Evaluador de los Aspectos Jurídicos se califique como **"HABIL"** respecto de la **CAPACIDAD JURÍDICA**, adjuntamos tres (3) folios.

(II) AL DOCUMENTO EQUIVALENTE CERTIFICADO DE EXISTENCIA Y REPRESENTACION LEGAL DE LA SOCIEDAD DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETO LTDA

El Grupo Evaluador señala: "Así mismo, el proponente a folios 227 a 270 aporta el documento equivalente al certificado de existencia y representación legal, de la sociedad DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETO LTDA (Brasileira), que no cumple con los requisitos de apostilla y legalización. Es de anotar que por ser un documento público y emitido en el país de Brasil, el cual es signatario del Convenio de la Haya, este tipo de documentos debe ser apostillados ya que Colombia y Brasil son signatarios de dicha convención, (...)"

"Así las cosas y atendiendo lo dispuesto en los artículos 3 y 4 de la Convención, para que estos documentos sean válidos, la autoridad competente en Brasil debe realizar el procedimiento de "Apostilla"."

RESPUESTA:

En atención a la Observación señalada nos permitimos manifestar que en efecto BRASIL es un país signatario del Convenio de la Haya, no obstante en lo que se refiere al apostillaje para el caso de Brasil, este requisito de legalización de documentos entrará en vigor en agosto de 2016, tal como lo expresa así la misma Convención de la Haya, en esa medida a partir de allí se podrá entregar los documentos apostillados, por tanto el documento equivalente al CERTIFICADO DE EXISTENCIA Y REPRESENTACION LEGAL DE LA SOCIEDAD DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETO LTDA se adjunta a la presente oferta debidamente consularizado y legalizado.

Vale señalar que los citados documentos cumplen con las condiciones exigidas en el pliego de condiciones y la normatividad colombiana vigente, dado que se procedió con la respectiva Consularización. Por otra parte, y conforme lo señala los pliegos en el numeral en el numeral 3.15.3¹ Legalización, permite que los Interesados provenientes de aquellos países signatarios de la Convención de La Haya opten, como procedimiento de legalización de los documentos otorgados en el exterior, la Consularización o la Apostilla. (...)” (Subrayado fuera de texto).

Adicionalmente nos permitimos informar que a folios No. 242 a 260 se encuentra la traducción de los documentos.

Por lo anterior, nuestro integrante DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA cumple con los requisitos de consularización y legalización conforme a lo establecido en los pliegos de condiciones y la normatividad colombiana vigente, por lo que de manera respetuosa se solicita a Entidad Contratante, Grupo Evaluador de los Aspectos Jurídicos se tenga en cuenta lo aquí señalado y se califique como **“HABIL”** respecto de la **CAPACIDAD JURIDICA**.

Adjunto a la presente los documentos debidamente legalizados en quince (15) folios.

3) AL INFORME DE EVALUACIÓN TÉCNICA

(I) El grupo Evaluador de los Aspectos Técnicos señala que:

“Experiencia Específica – Contrato de Orden No. 1: COMPANHIA VALE DO DOCE – VALE Para efectos de acreditar el contrato presentado por el integrante DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA ejecutado con COMPANHIA VALE DO DOCE – VALE, se estima necesario aclarar la naturaleza jurídica de la empresa contratante al momento de suscribir el contrato. Lo anterior, de conformidad a lo establecido en el pliego de condiciones en el literal i), 5.1.1. Experiencia Específica: “[...] i) Para la acreditación de la experiencia específica, aquí prevista, serán válidos los contratos celebrados en Colombia con empresas públicas, organismos multilaterales o empresas privadas, y los celebrados en el Exterior por el proponente directamente con empresas públicas o con organismos

¹ “3.15.3. LEGALIZACIONES

Los Interesados provenientes de aquellos países signatarios de la Convención de La Haya citada en el numeral anterior podrán optar, como procedimiento de legalización de los documentos otorgados en el exterior, la Consularización o la Apostilla. (...)” (Subrayado fuera de texto).

multilaterales. (...)” Adicionalmente, en la traducción oficial aportada, no se evidencia la traducción del sello del MINISTÉRIO DAS RELACOES EXTERIORES. Es de anotar, que el mismo, es indispensable para evidenciar la cadena de legalizaciones, que se surtió para el documento con el cual se pretende acreditar la experiencia para el contrato de orden No. 1. En ese sentido el proponente debe aportar la traducción oficial del sello antes mencionado en las condiciones exigidas por el pliego de condiciones y la legislación vigente colombiana. Por lo anterior, el proponente CONSORCIO RED FERREA 2016 obtiene puntaje: PENDIENTE.”

RESPUESTA:

En atención a lo señalado por el grupo evaluador de los aspectos técnicos, nos permitimos manifestar que en cuanto a la naturaleza jurídica de la Empresa COMPANHIA VALE DO DOCE – VALE, es necesario tener en cuenta la naturaleza jurídica de dicha empresa contratante al momento de suscribir el contrato.

Así las cosas, la naturaleza jurídica de la COMPANHIA VALE DO DOCE – VALE al momento de suscribir el Contrato con DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA, es de carácter de economía mixta, es decir, contaba con participación accionaria pública, con una participación del Gobierno Federal a través BNDESPAR del 3,9% de las acciones ordinarias de Vale, el 1,3% de la VALE preferido y el 11,5% de Valepar, que a su vez posee el 32,7% de las acciones ordinarias de Vale.

BNDESPar es la rama de inversiones del BNDES, el banco del estado federal que financia proyectos de infraestructura. Previ y FUNCEF son los fondos de pensiones de los empleados del Banco do Brasil y Caixa Econômica Federal (ambos bancos federales estatales). Petros es el fondo de pensiones para los empleados de Petrobras. Para una mayor ilustración nos permitimos traer a colación la siguiente gráfica, en donde se evidencia dicha participación²:

² <http://www.vale.com/brasil/PT/investors/company/shareholding-structure/Paginas/default.aspx>.

A Vale tem uma base de acionistas global e diversificada

Capital total, 30 de Abril de 2016

Composição acionária da Vale

100%

Golden Share (12 ações)

0,0%

Investidores brasileiros

9,5%

Investidores não brasileiros

26,4%

Tesouraria

1,1%

BNDESPar

1,3%

Valepar

0,4%

Investidores brasileiros

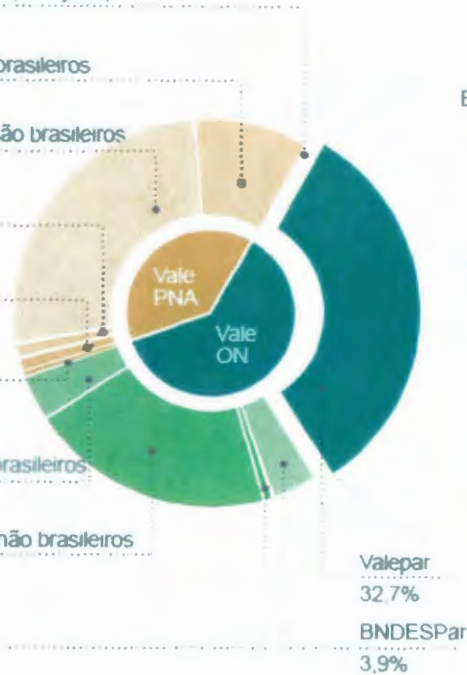
3,8%

Investidores não brasileiros

20,3%

Tesouraria

0,6%



Composição acionária da Valepar

100%

100%

BNDESPar

11,5%

Mitsui

18,2%

Bradespar

21,2%

LiteP

49,0%

Valepar

Lite

Fundação Cesp

Petros

Funcel

Prev

¹ Vale ON= 3,217,188,402 ações. Vale PNA = 2,027,127,718 ações. Total = 5,244,316,120 ações

² Cada membro é um fundo brasileiro de pensão

³ Ação da Fundação CESP é de 1,1%

Así mismo y acudiendo a la definición de internet³, en cuanto al concepto de empresa pública se indica:

"Una empresa pública, empresa estatal o sociedad estatal es aquella que es propiedad del Estado, sea éste nacional, municipal o de cualquier otro estrato administrativo, ya sea de un modo total o parcial. Sin embargo, la Unión Europea define a una empresa pública como cualquier empresa en la que los poderes públicos puedan ejercer, directa o indirectamente, una influencia dominante en razón de la propiedad, de la participación financiera o de las normas que las rigen. [cita requerida]"

³ https://es.wikipedia.org/wiki/Empresa_p%C3%BAblica#Diferencias_entre_empresas_estatales_p.C3.BAblicas_y_privadas

En el caso de propiedad parcial, el criterio para determinar si una empresa debe o no ser considerada pública no es tanto el porcentaje de acciones en poder del sector privado, como el control efectivo que el Estado tenga sobre el proceso de toma de decisiones en la empresa.{...}"

Por lo anterior, es claro que la compañía COMPANHIA VALE DO DOCE – VALE, es de naturaleza pública, dada su composición de carácter mixto por la participación accionaria del Estado para el momento en que se suscribió el Contrato.

Ahora bien, conforme lo establecen los pliegos de condiciones para acreditar la experiencia señala en el CAPITULO IV-REQUISITOS HABILITANTES, numeral 4.1.8., literal c, que para efectos de acreditación de la experiencia general y la experiencia específica solo serán admisibles los contratos suscritos con las siguientes condiciones:"

*"(c) Corresponder a contratos con entidades públicas del orden nacional, departamental, distrital o municipal, con establecimientos públicos, empresas industriales y **comerciales del Estado o sociedades de economía mixta** y/o para gobiernos internacionales y/u organismos multilaterales y/o Asesoría para el sector público a nivel nacional o internacional **y/o empresas privadas siempre y cuando cumplan con los requisitos del pliego.**"*

Por lo anterior, es claro que nuestro contrato cumple con las exigencias del pliego para acreditar la experiencia específica, en la medida que su naturaleza es de carácter mixta, al tener una participación accionaria del Estado. Ahora bien, en el caso hipotético de ser una empresa de carácter privado, también estaría cumpliendo las exigencias del pliego, dado que con dicho contrato de igual manera se cumplirían las exigencias señaladas en el Pliego de Condiciones para acreditar la experiencia específica.

Por lo anterior, de manera respetuosa se solicita al Grupo Evaluador Técnico se modifique la calificación de PENDIENTE y se nos asigne la totalidad del puntaje atribuida a la experiencia técnica (900 puntos), en la medida en que el contrato antes referenciado junto con los 3 contratos restantes cuya información y certificaciones hacen parte de nuestra propuesta, cumplen con las condiciones de experiencia específica señaladas en el literal i) numeral 5.1.1. EXPERIENCIA

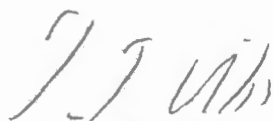
ESPECIFICA, en concordancia con el literal c) numeral 4.1.8 del pliego de condiciones.

Ahora bien, y en lo que tiene que ver a la traducción oficial aportada, señala el grupo evaluador que "no se evidencia la traducción del sello del MINISTÉRIO DAS RELACOES EXTERIORES. Es de anotar, que el mismo, es indispensable para evidenciar la cadena de legalizaciones, que se surtió para el documento con el cual se pretende acreditar la experiencia para el contrato de orden No. 1. En ese sentido el proponente debe aportar la traducción oficial del sello antes mencionado en las condiciones exigidas por el pliego de condiciones y la legislación vigente colombiana."

Sobre el particular es importante señalar que la citada traducción se llevó a cabo por un traductor oficial, cuya información fue validada por parte del Ministerio de Relaciones Exteriores de Colombia, quien da fe que el documento traducido cumple con la legalización necesaria ante dicha Entidad y goza de validez en Colombia. Esta información se encuentra a folio No. 52 de nuestra oferta, documento que nos permitimos adjuntar nuevamente.

De esta manera dejamos presentadas nuestras observaciones desde el punto de vista financiero, jurídico y técnico para que sean evaluadas y tenidas en cuenta dentro de la evaluación final.

Cordialmente,



TULIO IVÁN VÉLEZ HOYOS
Representante Legal
CONSORCIO RED FERREA 2016.

000008



INFORME DE EVALUACIÓN FINANCIERA



000000

REPUBLICA DE COLOMBIA
IDENTIFICACION PERSONAL
CEDULA DE CIUDADANIA

NUMERO 10.546.097
VALVERDE MUÑOZ
LUIS ALFONSO

[Signature]

[Portrait Photo]

[Fingerprint]

FECHA DE NACIMIENTO 02-SEP-1964
POPAYAN
(CAUCA)
LUGAR DE NACIMIENTO

1.65 O+ M
ESTATURA G S RH SEXO

30-NOV-1982 POPAYAN
FECHA Y LUGAR DE EXPEDICION

INDICE DERECHO

REGISTRADOR NACIONAL
CARLOS AMEL BARRERO TORRES

[Barcode]

4-1500150-00172080-11-0010546097-20090824 0015314468A 1 1510104137

0000.0

UNIDAD
ADMINISTRATIVA
ESPECIAL

**JUNTA CENTRAL
DE CONTADORES**



Certificado No:

4442E5308225E168

LA REPUBLICA DE COLOMBIA

MINISTERIO DE COMERCIO, INDUSTRIA Y TURISMO

UNIDAD ADMINISTRATIVA ESPECIAL

JUNTA CENTRAL DE CONTADORES

**CERTIFICA A:
QUIEN INTERESE**

Que el contador público **LUIS ALFONSO VALVERDE MUÑOZ** identificado con CÉDULA DE CIUDADANÍA No 10546097 de POPAYAN (CAUCA) Y Tarjeta Profesional No 83360-T SI tiene vigente su inscripción en la Junta Central de Contadores y desde la fecha de Inscripción.

NO REGISTRA ANTECEDENTES DISCIPLINARIOS *****

Dado en BOGOTA a los 4 días del mes de Abril de 2016 con vigencia de (3) Meses, contados a partir de la fecha de su expedición.

DIRECTOR GENERAL

ESTE CERTIFICADO DIGITAL TIENE PLENA VALIDEZ DE CONFORMIDAD CON LO ESTABLECIDO EN EL ARTICULO 2 DE LA LEY 527 DE 1999, DECRETO 1747 DEL 2000 Y ARTICULO 6 PARAGRAFO 3 DE LA LEY 962 DEL 2005

Para confirmar los datos y veracidad de este certificado, lo puede consultar en la página web www.jcc.gov.co digitando el número del certificado

000011

República de Colombia
Ministerio de Educación Nacional

JUNTA CENTRAL DE CONTADORES
TARJETA PROFESIONAL
DE CONTADOR PUBLICO

83360-T

LUIS ALFONSO
VALVERDE MUÑOZ
C.C. 10844282

RESOLUCION INSPECTOR 213 **FECHA 21/12/91**

UNIVERSIDAD DEL CAUCA

92613

PRESENTE *Luis Valverde Muñoz*

PRIMA DEL TITULAR **001573**

Esta tarjeta es el único documento que lo acredita como
CONTADOR PUBLICO de acuerdo con lo establecido en
la ley 43 de 1990.

Acreditado a quien encuentre esta tarjeta devuélvala
al Ministerio de Educación Nacional - Junta Central de
Contadores.



0000100

000012



INFORME DE EVALUACIÓN DE CARÁCTER JURÍDICO



000013



PODER



000014

**PODER ESPECIAL**

MARCOS PIRES MARIOTTO, Brasileiro, ingeniero, titular de la tarjeta identidad RG nº 9.800.875-4 SSP/SP, y **JORGE LUIZ BABADÓPULOS**, Brasileiro, ingeniero, titular de la tarjeta identidad RG nº 6.818.654-X SSP/SP, actuando en nombre y representación de la sociedad **DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, constituida y existente de acuerdo con las leyes de la República Federativa de Brasil ("Poderdante"), con domicilio social en la Avenida Queiroz Filho Nº 767, CEP. 05419-000, São Paulo/São Paulo, Brasil, por medio del presente instrumento, Otorgo Poder Especial y suficiente al Ingeniero **FERNANDO TOVAR ARIAS**, colombiano, identificado con Cédula de Ciudadanía Nº 11.231.802 de La Calera, con domicilio en la Cra 8ª No. 153 -51 Bogotá, ("Apoderado"), para que a sola firma, en forma individual y en representación de la Poderdante, pueda ejercer los siguientes poderes:

1. Suscribir todos y cada uno de los documentos públicos o privados que sean necesarios para la participación de la sociedad en el proceso "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016" de EL MINISTERIO DE TRANSPORTE – AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUCTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA) cuyo objeto corresponde a "CONTRATAR LA INTERVENVENTORÍA INTEGRAL QUE INCLUYE PERO NO SE LIMITA A LA INTERVENVENTORÍA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA, JURÍDICA, LEGAL, FINANCEIRA, AMBIENTAL, SOCIAL, PREDIAL DEL CONTRATO DE CONCESIÓN nº O-ATLA-00-99", de conformidad con los descritos en el Pliego de Condiciones, el Documento o en cualquier otra comunicación que sea emitida por EL MINISTERIO DE TRANSPORTE – AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUCTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA).

2. Suscribir todos y cada uno de los formularios, anexos, declaraciones juradas o no, documentos en general, que sean necesarios para la participación de la empresa en el proceso "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016".

3. Negociar y suscribir el acuerdo de Consorcio o Unión Temporal que sea necesario, si así se requiere para la participación de la empresa en el "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016", asimismo, de establecer un pacto de responsabilidad solidaria, de conformidad con la Ley Colombiana, de las partes del Consorcio ó Unión Temporal, frente EL MINISTERIO DE TRANSPORTE – AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUCTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA), para el desarrollo del Contrato en caso de que se logre la adjudicación. La

PROCURAÇÃO ESPECIAL

MARCOS PIRES MARIOTTO, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.800.875-4 SSP/SP e **JORGE LUIZ BABADÓPULOS**, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.818.654-X SSP/SP agindo em nome da sociedade **DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, constituida e existente sob as leis da República Federativa do Brasil ("Outorgante"), com domicilio social na Avenida Queiroz Filho Nº 767, CEP. 05419-000, São Paulo/São Paulo, Brasil, por meio deste instrumento, outorgo Procuração Especial e suficiente ao Engenheiro **FERNANDO ARIAS TOVAR**, colombiano, identificado com cédula de Cidadania ID No. 11231802 de La Calera, com domicilio em la Cra 8ª No. 153 -51 Bogotá, ("Procurador") para que, com sua assinatura, de forma individual e em nome da Outorgante, possa exercer os seguintes poderes:

1. Assinar todos e cada um dos documentos, públicos ou privados, que sejam necessários para a participação da sociedade no processo de "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016" do EL MINISTERIO DE TRANSPORTE – AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUCTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA), cujo objeto corresponde a "CONTRATAR LA INTERVENVENTORÍA INTEGRAL QUE INCLUYE PERO NO SE LIMITA A LA INTERVENVENTORÍA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA, JURÍDICA, LEGAL, FINANCEIRA, AMBIENTAL, SOCIAL, PREDIAL DEL CONTRATO DE CONCESIÓN nº O-ATLA-00-99", de acordo com as condições do Edital, anexos ou qualquer outro tipo de comunicado que seja emitido pelo EL MINISTERIO DE TRANSPORTE – AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUCTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA).

2. Assinar todos e cada um dos formulários, anexos, declarações juramentadas ou não, documentos em geral, que sejam necessários para a participação da empresa no processo "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016".

3. Negociar e assinar o Contrato de Consórcio ou União Temporária que seja necessário, se for requerido para a participação da empresa no "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016" e também, estabelecer um acordo de responsabilidade solidária, de acordo com a legislação colombiana, entre as partes do Consorcio ou da União Temporária, perante EL MINISTERIO DE TRANSPORTE – AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUCTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA), para o desenvolvimento do Contrato, no caso de vir a ser adjudicado. A duração do



duración del Consorcio ó Unión Temporal será la estipulada en los Pliegos de Condiciones.

ou da União Temporária será aquela definida no Edital.

4. Representar ante EL MINISTERIO DE TRANSPORTE - AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUCTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA), a la sociedad, y si así se requiere, al Consorcio o unión temporal, en todos los actos públicos o privados que sean necesarios, previstos o no en el Documento, dentro del marco del "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016".

4. Representar perante EL MINISTERIO DE TRANSPORTE - AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA) a sociedade e, se necessário, o Consórcio ou a União Temporária, em todos os atos públicos ou privados, que sejam necessários, previstos ou não no Documento, no âmbito do "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016".

5. Determinar, suscribir y presentar la Oferta que será presentada a EL MINISTERIO DE TRANSPORTE - AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUCTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA), sea en nombre de la empresa o a través de un Consorcio o Unión Temporal, tanto en términos técnicos como en lo que se refiere a la oferta comercial y financiera, sin limitación alguna en razón de montos u obligaciones, entendiéndose que la Oferta que se presente refleja plenamente la voluntad de la sociedad.

5. Definir, assinar e apresentar a proposta a EL MINISTERIO DE TRANSPORTE - AGENCIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA (REPÚBLICA DE COLOMBIA), seja em nome da empresa ou através de um Consórcio ou União Temporária, tanto técnica como comercial e financeira, sem qualquer restrição em relação a valores ou obrigações, desde que a proposta apresentada reflita plenamente a vontade da sociedade.

6. Suscribir el Contrato que corresponda en el marco del proceso "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016", y los demás contratos complementarios y/o accesorios al mismo, ya sea en representación de la sociedad o del Consorcio o unión Temporal, o de ambos, según corresponda.

6. Assinar o contrato resultante do processo "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016" e os demais contratos complementares e/ou acessórios do mesmo, seja em nome da empresa ou do Consórcio ou União Temporária, ou de ambos, conforme o caso.

7. Nombrar si se requiere, un Abogado para representar a la Sociedad judicial o extra judicialmente en todos los asuntos relacionados con el proceso "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016".

7. Nomear se necessário, um advogado para representar a Sociedade, judicial ou extra judicialmente, em todas as questões relacionadas ao processo "CONCURSO DE MÉRITOS ABIERTO VJ-VGC-CM-07-2016".

8. Suscribir y realizar aperturas de cuentas bancarias que sean necesarias para el desarrollo y presentación de la oferta y del desarrollo del Contrato de ser adjudicado el proceso licitatorio.

8. Assinar e providenciar a abertura das contas bancárias que sejam necessárias para o desenvolvimento e apresentação da proposta e o desenvolvimento do Contrato, no caso de sua adjudicação.

9. En general, actuar en su nombre y representación en caso de resultar adjudicatario del proceso de selección, así como para representar judicial o extrajudicialmente, recibir notificaciones, recibir e responder requerimientos.

9. De forma geral, atuar em seu nome e a representá-la, em caso de adjudicação da licitação, assim como representar judicial ou extrajudicialmente, receber notificações, receber e responder intimações.

São Paulo/Brasil, 09 de Junho de 2016.

MARCOS PIRES MARIOTTO

DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.

JORGE LUIZ BABADÓPULOS

DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.



250 Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 290-T:3836-1522
Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de:

JORGE LUIZ BABADÓPULOS, MARCOS PIRES MARIOTTO

SÃO PAULO, 10/06/2016.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

OSÉAS LOPES DE LIMA-CARLOS E.CELESTINO-WAGNER J.DA SILVA-

ALTON M.DA SILVA-HELSON A.P.DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R\$10,70

000016

CONSULADO GENERAL DE COLOMBIA
SAO PAULO - BRASIL
AUTENTICACIÓN DE FIRMA
El (La) Consúl de Colombia
CERTIFICA

Que MARCELA PIGNANELLI PEREIRA, quien firma y otorga al presente documento, ejerce legalmente a la fecha el cargo de OFICIAL DE CANCELERIA, y que la firma y sello en el documento aparecen como suyos, son los que usa y acostumbra en todos sus actos.

El Ministerio de Relaciones Exteriores de Colombia, no asume responsabilidad por el contenido del documento.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE COLOMBIA
LUZ ADRIANA LOPEZ CORTES
ENCARGADO DE FUNCIONES CONSULARES

Firmado Digitalmente

Derechos: BRL 103,00
FONDO ROTATORIO: BRL 62,00
TIMBRE: BRL 40,70
Fecha de Expedición: 21 junio 2016

Impresión No. 1

La autenticidad de este documento puede ser verificada en:
<http://verificacion.cancilleria.gov.co>
Código de Verificación: AFQGV64728291





DOCUMENTO EQUIVALENTE CERTIFICADO DE EXISTENCIA Y REPRESENTACION LEGAL DE LA SOCIEDAD DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA



JUCESP

000018

10

DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS

29.04.16

DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 47.096.581/0001-70

NIRE -35.225.945.559

1. **TÜV RHEINLAND DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de São Paulo na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º andar, conjunto B, Centro, CEP 01009-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.000.697/0001-75, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35221615937, em sessão realizada em 17 de julho de 2007 e 12ª (última) alteração do contrato social, datada de 29.09.2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 516.227/15-4, em sessão de 25.11.2015, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Martin Klaus Kunze**, brasileiro, casado, engenheiro e administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. João de Ulhoa Cintra, 137, Butantã, CEP 05506-020, portador da cédula de identidade RG nº 4.374.785 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.763.898-09, e por seu administrador, Sr. **Thomas Metzen**, alemão, casado, administrador, com endereço comercial sito na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º Andar, conjunto B, Centro, CEP 01009-907, portador da cédula de identidade RNE G171202-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.179.779-59; e
2. **KÖLN HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º andar, conjuntos B e C, Centro, CEP 01009-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.018.419/0001-45, com NIRE 35221640672 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e 7ª (última) alteração contratual, datada de 24.09.2015, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 424.085/14-8, em sessão de 29.10.2014, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Martin Klaus Kunze**, acima qualificado, e Sr. **Aleksandro Garrido Gardano**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Umuarama, 26, Alphaville 12, CEP 06539-050, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.824.094 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.458.658-63;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida





1003

Queiroz Filho, nº 767, Boaçava, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.096.581/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.102.866, em 12.06.1975, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.945.559 com 18.03.2011, resultante da transformação para sociedade limitada e 6ª (última) alteração contratual, datada de 01.02.2016, em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Resolvem, de comum acordo, o seguinte:

- a) nos termos da **Cláusula 7ª** do Contrato Social, instalar o Conselho de Sócios da Sociedade por meio da nomeação dos seguintes membros:
- Sr. **Martin Klaus Kunze**, brasileiro, casado, engenheiro e administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. João de Ulhoa Cintra, 137, Butantã, CEP 05506-020, portador da cédula de identidade RG nº 4.374.785 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.763.898-09;
 - Sr. **Thomas Metzen**, alemão, casado, administrador, com endereço comercial sito na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º Andar, conjunto B, Centro, CEP 01009-907, portador da cédula de identidade RNE G171202-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.179.779-59; e
 - Sr. **Aleksandro Garrido Gardano**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Umuarama, 26, Alphaville 12, CEP 06539-050, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.824.094 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.458.658-63;
- b) o mandato dos membros do Conselho de Sócios será de 2 (dois) anos, a contar desta data;
- c) o Conselho de Sócios terá a incumbência de fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, além de fiscalizar a gestão dos administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, dentre outras, conforme especificações estabelecidas em Regimento Interno da Sociedade.

REGISTRO CIVIL DE CABA VERDE
C/2 Substituto e 2ª Vara de Família
C/2ª Vara de Família e Sucessões
AUTENTICAÇÃO: esta cópia corresponde
à original da qual retira-se
a original da qual retira-se

09 MAIO 2016

123264

10354F0810733

000020

E, estando os signatários justos e contratados, assinam a presente deliberação das sócias da **DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2016.

p. TÜV RHEINLAND DO BRASIL HOLDING LTDA.

Martin Klaus Kunze

Thomas Metzen

p. KÖLN HOLDING LTDA.

Martin Klaus Kunze

Aleksandro Garrido Gardano

Termo de posse dos membros do Conselho:

Martin Klaus Kunze

Thomas Metzen

Aleksandro Garrido Gardano



000021



CONSULADO GENERAL DE COLOMBIA
SAO PAULO - BRASIL
AUTENTICACIÓN DE FIRMA
El (La) Cónsul de Colombia
CERTIFICA

Que MARCELA PIGNANELLI PEREIRA, quien firma y otorga al presente documento, ejerce legalmente a la fecha ahí expresada el cargo de OFICIAL DE CANCELLERIA, y que la firma y sello en el documento aparecen como suyos, son los que usa y acostumbra en todos sus actos

El Ministerio de Relaciones Exteriores de Colombia, no asume responsabilidad por el contenido del documento

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DE COLOMBIA
LUZ ADRIANA LOPEZ CORTES
ENCARGADO DE FUNCIONES CONSULARES
Firmado Digitalmente

Derechos BRL 103,60
FONDO ROTATORIO BRL 62,50
TIMBRE BRL 40,70
Fecha de Expedición: 21 junio 2016

Impresión No 1

La autenticidad de este documento puede ser verificada en:
<http://verificacion.cancilleria.gov.co>
Código de Verificación: AFQGV64643672

216. OML DE CASA VERDE
SAO PAULO - CAPITAL
EM BRANCO

JUCESP

000022

10

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 47.096.581/0001-70

NIRE - 35.225.945.559

1. **TÜV RHEINLAND DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de São Paulo na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º andar, conjunto B, Centro, CEP 01009-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.000.697/0001-75, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35221615937, em sessão realizada em 17 de julho de 2007 e 12ª (última) alteração do contrato social, datada de 29.09.2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 516.227/15-4, em sessão de 25.11.2015, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Martin Klaus Kunze**, brasileiro, casado, engenheiro e administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. João de Ulhoa Cintra, 137, Butantã, CEP 05506-020, portador da cédula de identidade RG nº 4.374.785 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.763.898-09, e por seu administrador, Sr. **Thomas Metzen**, alemão, casado, administrador, com endereço comercial sito na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º Andar, conjunto B, Centro, CEP 01009-907, portador da cédula de identidade RNE G171202-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.179.779-59; e
2. **KÖLN HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º andar, conjuntos B e C, Centro, CEP 01009-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.018.419/0001-45, com NIRE 35221640672 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e 7ª (última) alteração contratual, datada de 24.09.2015, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 424.085/14-8, em sessão de 29.10.2014, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Martin Klaus Kunze**, acima qualificado, e Sr. **Aleksandro Garrido Gardano**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Umuarama, 26, Alphaville 12, CEP 06539-050, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.824.094 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.458.658-63;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 767, Boaçaça, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.096.581/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.102.860, em 12.06.1975, com seu contrato



social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.945.559 com 18.03.2011, resultante da transformação para sociedade limitada e 5ª (última) alteração contratual, datada de 12.01.2015, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 39.333/15-2, em sessão de 29.01.2015, doravante denominada simplesmente "**Sociedade**";

Resolvem, de comum acordo, o seguinte:

- a) encerrar a filial da Sociedade localizada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, Rua dos Amores, nº 125, quadra 14, Jd. Nazle, CEP 69918-071;
- b) consignar que o NIRE e o CNPJ das filiais da Sociedade são os seguintes: (i) filial de São Luís - MA: NIRE 21 9 00 17027 9 e CNPJ nº 47.096.581/0005-02; (ii) filial de Belo Horizonte - MG: NIRE 3190208987-6 e CNPJ nº 47.096.581/0006-85; (iii) filial de Angra dos Reis - RJ: NIRE 33.9.0118174-6 e CNPJ nº 47.096.581/0007-66; (iv) filial de Sumaré - SP: NIRE 3590447842-3 e CNPJ nº 47.096.581/0008-47;
- c) em razão da deliberação acima, alterar a redação da **Cláusula 2ª** do Contrato Social da Sociedade que, a partir desta data, passa a vigorar com os seguintes termos:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 767, CEP. 05319-000, Boaçava, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer localidade, por deliberação dos Diretores.

Parágrafo Único: A Sociedade tem as seguintes filiais:

a) São Luís - MA: Av. dos Holandeses, nº 3, Quadra 33, Galeria Appiani, sala 208, Bairro Calhau, CEP. 65071-380, São Luís, Maranhão, NIRE 21 9 00 17027 9 e CNPJ nº 47.096.581/0005-02;

b) Belo Horizonte - MG: Rua dos Timbiras, nº 1.754, 7º andar, sala A, Bairro de Lourdes, CEP.30140-061, Belo Horizonte, Minas Gerais, NIRE 3190208987-6 e CNPJ nº 47.096.581/0006-85;

c) Angra dos Reis - RJ: na Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 642, sala 301, Centro Referencial Mambucaba - C.R.M -Parque Mambucaba, CEP.23954-185, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, NIRE 33.9.0118174-6 e CNPJ nº 47.096.581/0007-66;

1 MC ML

d) Sumaré - SP: na Rua Francisco Duarte, nº 170, sala 5, Centro, CEP. 13170-060, Sumaré, São Paulo, NIRE 3590447842-3 e CNPJ nº 47.096.581/0008-47."

- d)** criar um Conselho de Sócios da Sociedade, que será composto por 3 (três) membros eleitos pelos sócios detentores de mais da metade do capital social, residentes no Brasil ou no exterior, para um mandato de 2 (dois) anos. O Conselho de Sócios terá a incumbência de fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, além de fiscalizar a gestão dos administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, dentre outras, conforme especificações estabelecidas em Regimento Interno da Sociedade;
- e)** em razão da deliberação acima, alterar a redação da nova **Cláusula 7ª** do Contrato Social da Sociedade que, a partir desta data, passa a vigorar com os seguintes termos:

"Cláusula 7ª - A sociedade possui um Conselho de Sócios, composto por 3 (três) membros eleitos pelos sócios detentores de mais da metade do capital social, residentes no Brasil ou no exterior, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo. O Conselho de Sócios terá a incumbência de fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, além de fiscalizar a gestão dos administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, dentre outras, conforme especificações estabelecidas em Regimento Interno da sociedade. A efetiva instalação do Conselho de Sócios depende de deliberação dos sócios específica, por meio da qual os sócios elegerão os membros do Conselho."

- f)** em função da inclusão de nova Cláusula 7ª no Contrato Social, conforme deliberação acima, renumerar as cláusulas do contrato social da Sociedade e as respectivas referências às cláusulas contratuais, conforme ulterior consolidação do contrato social;
- g)** destituir o Sr. **MARTIN KLAUS KUNZE**, brasileiro, casado, engenheiro e administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. João de Ulhoa Cintra, 137, Butantã, CEP 05506-020, portador da cédula de identidade RG nº 4.374.785 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.763.898-09, do cargo de administrador da Sociedade;
- h)** consignar que administrador Sr. **JORGE LUIZ BABADÓPULOS** passará a atuar sob a designação de Diretor Presidente;



- i) em razão da deliberação acima, alterar a redação da **Cláusula 6ª** do Contrato Social da Sociedade que, a partir desta data, passa a vigorar com os seguintes termos:

"Cláusula 6ª - A administração da sociedade cabe, por prazo indeterminado, ao Sr. **JORGE LUIZ BABADÓPULOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Presidente Antonio Cândido, nº 357, apto. 241, CEP 05083-060, portador da carteira de identidade RG nº 6.818.654-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 938.701.328-68, sob a designação de Diretor Presidente da Sociedade; e aos Srs. **ALVARO LUIZ ROSSETTO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Bahia, nº 350, Apartamento 91, Higienópolis, CEP 01244-000, portador da carteira de identidade RG nº 3.802.584 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 525.542.798-53, e **MARCOS PIRES MARIOTTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Roberto Caldas Kerr nº 151, apto. 6, CEP 05472-000, portador da carteira de identidade RG nº 9.800.875-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.882.548-01); sob a designação de Diretores da Sociedade; os quais exercem suas funções na condição de "administradores não-sócios" conforme disposto no artigo 1.061 do Código Civil."

- j) proceder à:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.

que a partir desta data, passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA. é uma sociedade empresária limitada regida pela Lei nº 10.406/2002, pelo presente Contrato Social e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações e pelas legislações complementares no que forem aplicáveis, e possui duração por prazo indeterminado.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 767, CEP. 05319-000, Boaçaça, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer localidade, por deliberação dos Diretores.

Parágrafo Único: A Sociedade tem as seguintes filiais:



a) São Luís – MA: Av. dos Holandeses, nº 3, Quadra 33, Galeria Appiani, sala 208, Bairro Calhau, CEP. 65071-380, São Luís, Maranhão, NIRE 21.9.00.17027-9 e CNPJ nº 47.096.581/0005-02;

b) Belo Horizonte – MG: Rua dos Tímbras, nº 1.754, 7º andar, sala A, Bairro de Lourdes, CEP.30140-061, Belo Horizonte, Minas Gerais, NIRE 3190208987-6 e CNPJ nº 47.096.581/0006-85;

c) Angra dos Reis – RJ: na Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 642, sala 301, Centro Referencial Mambucaba – C.R.M –Parque Mambucaba, CEP.23954-185, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, NIRE 33.9.0118174-6 e CNPJ nº 47.096.581/0007-66;

d) Sumaré – SP: na Rua Francisco Duarte, nº 170, sala 5, Centro, CEP. 13170-060, Sumaré, São Paulo, NIRE 3590447842-3 e CNPJ nº 47.096.581/0008-47.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria de engenharia e arquitetura, compatíveis com a competência de seus responsáveis técnicos, desde a fase de concepção até a operação de Programas e Empreendimentos, englobando:

I – Gerenciamento da Implantação de Programas e Empreendimentos por meio de processos de Coordenação, Integração e Ativação, Planejamento e Controle, Administração de Contratos e Supervisão das Execuções, envolvendo Escopo, Qualidade, Prazos, Custos, Recursos Humanos, Aquisições, Comunicações e Risco;

II – Supervisão e Fiscalização das Execuções de Projetos, de Obras Civis e de Montagens Eletromecânicas;

III – Diligenciamento e Inspeção de Materiais e Equipamentos;

IV – Comissionamento, Operação Piloto e Operação Assistida de Empreendimentos;

V – Assessoria Técnica na Integração de Projetos, Planejamento e Controle de Prazos, Orçamentação, Aquisições de Bens e Serviços, Controle de Custos, Qualidade e Riscos;

VI – Assessoria Técnica em Suprimentos de Projetos e Obras, por meio da Seleção, Escolha e Contratação de Projetistas, Construtoras e Fornecedoras de bens e serviços;

VII – Elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico-Sócio-Ambiental de Programas e Empreendimentos;



VIII – Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Edificações e de Empreendimentos de Infraestrutura e Industriais;

IX – Análise, Desenvolvimento, Implantação e Operação de Sistemas de Informações como suporte ao Gerenciamento de Programas e Empreendimentos;

X – Desenvolvimento e Implantação de Sistemas de Gestão de Operação e Manutenção de Empreendimentos.

Parágrafo único – A sociedade poderá participar de outras sociedades mediante subscrição ou aquisição de cotas ou ações, bem como adquirir quaisquer outros bens, móveis ou imóveis.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país é de R\$ 30.512.848,00 (trinta milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais), dividido em 30.512.848 (trinta milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e oito) cotas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **TÜV RHEINLAND DO BRASIL HOLDING LTDA.**, detentora de 30.512.484 cotas, totalmente subscritas e integralizadas em bens e em moeda corrente nacional do país, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 30.512.484,00 (trinta milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);
- b) **KÖLN HOLDING LTDA.**, detentora de 364 cotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do país, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita à integralização das cotas por eles subscritas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada cota é indivisível e confere direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula 5ª - Para o exercício da administração da sociedade, os sócios, no contrato social, elegerão, por prazo determinado ou indeterminado, dois ou mais administradores, sócios ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País. Aos sócios que elegerem os administradores caberá, ainda, fixar a correspondente remuneração. As deliberações



relativas à eleição dos administradores e à fixação da correspondente remuneração serão tomadas na forma do disposto na **Cláusula 8ª**

Parágrafo Primeiro: A sociedade será representada:

- a) por dois administradores em conjunto;
- b) por um administrador em conjunto com um procurador, respeitado o âmbito de atuação do mandato a este conferido;
- c) por um procurador isoladamente, respeitado o âmbito de atuação do mandato a ele conferido e desde que para fins específicos;
- d) por dois procuradores em conjunto, respeitado o âmbito de atuação dos mandatos a eles conferidos e desde que para fins específicos.

Parágrafo Segundo: Na nomeação dos procuradores, a sociedade será representada por dois administradores em conjunto.

A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da lei, para que os respectivos limites de atuação possam ser opostos a terceiros, os instrumentos de mandato que contiverem poderes de exercício permanente da empresa e/ou poderes gerais de administração e representação da sociedade, utilizados na sede desta ou em qualquer um de seus demais estabelecimentos, deverão ser arquivados e averbados no órgão competente, o mesmo se aplicando aos instrumentos de modificação e/ou revogação desses mandatos.

Parágrafo Quarto: Os administradores são dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quinto: É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Sexto: As linhas fundamentais da política relativa aos negócios da sociedade terão caráter obrigatório para os administradores e serão fixadas por deliberação dos quotistas, os quais poderão, a qualquer tempo, alterá-las.

Parágrafo Sétimo: Os administradores são responsáveis pela representação e pela administração da Sociedade. Os administradores poderão praticar livremente todos e quaisquer atos necessários à administração da Sociedade e à consecução do objeto social,



sempre com observância: i) das disposições legais; ii) do presente contrato social; iii) das resoluções de sócios e, principalmente, iv) dos regimentos internos para a Administração.

Parágrafo Oitavo: Observado o disposto na **Cláusula 8ª** deste, o exercício do cargo de administrador cessará pela destituição do titular, a qualquer tempo, ou pelo término do prazo de mandato, quando, fixado no contrato social, não houver recondução. De qualquer modo, nesses casos, os administradores poderão permanecer em seus respectivos cargos até a posse dos eventuais sucessores, se assim for decidido pelos sócios.

Cláusula 6ª - A administração da sociedade cabe, por prazo indeterminado, ao Sr. **JORGE LUIZ BABADÓPULOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Presidente Antonio Cândido, nº 357, apto. 241, CEP 05083-060, portador da carteira de identidade RG nº 6.818.654-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 938.701.328-68, sob a designação de Diretor Presidente da Sociedade; e aos Srs. **ALVARO LUIZ ROSSETTO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Bahia, nº 350, Apartamento 91, Higienópolis, CEP 01244-000, portador da carteira de identidade RG nº 3.802.584 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 525.542.798-53, e **MARCOS PIRES MARIOTTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Roberto Caldas Kerr nº 151, apto. 6, CEP 05472-000, portador da carteira de identidade RG nº 9.800.875-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.882.548-01; sob a designação de Diretores da Sociedade; os quais exercem suas funções na condição de "administradores não-sócios" conforme disposto no artigo 1.061 do Código Civil.

Cláusula 7ª - A sociedade possui um Conselho de Sócios, composto por 3 (três) membros eleitos pelos sócios detentores de mais da metade do capital social, residentes no Brasil ou no exterior, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo. O Conselho de Sócios terá a incumbência de fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, além de fiscalizar a gestão dos administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, dentre outras, conforme especificações estabelecidas em Regimento Interno da sociedade. A efetiva instalação do Conselho de Sócios depende de deliberação dos sócios específica, por meio da qual os sócios elegerão os membros do Conselho.

Cláusula 8ª - As deliberações do(s) sócio(s) serão tomadas, sempre que possível, independentemente da realização de reuniões, mediante aprovação pelo(s) sócio(s) que representar(em) a maioria do capital social da Sociedade, salvo outro quorum mais elevado estabelecido neste Contrato ou em lei.

Parágrafo Primeiro - Havendo interesse da Sociedade que justifique ou exija a realização de reunião dos sócios, qualquer dos sócios poderá convocar os demais sócios mediante envio

de comunicação por escrito com pelo menos 15 (cinco) dias de antecedência, independentemente de publicação, iniciando-se a reunião com a presença do(s) sócio(s) que complete(m) o quorum previsto no caput desta cláusula. A presença ou assinatura de todos os sócios dispensa a convocação.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão refletidas em Alterações Contratuais, Atas ou qualquer outra forma apropriada, independentemente de publicação ou transcrição em livros.

Parágrafo Terceiro - É permitida a representação dos sócios, nacionais ou estrangeiros, por terceiros - advogados ou não - inclusive para fins de alteração do Contrato Social e representação em Reuniões ou outras deliberações.

Cláusula 9ª - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo os Diretores providenciar o balanço patrimonial e os demais demonstrativos, submetendo-os à apreciação dos sócios nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício.

Parágrafo Primeiro - Uma vez aprovado o balanço, o que independe de publicação, o resultado será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital, salvo se estes estipularem de forma diversa por escrito.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balancetes semestrais ou referentes a períodos inferiores e poderá distribuir lucros intermediários apurados em tais balancetes.

Cláusula 11ª - As cotas podem ser livremente cedidas entre os sócios ou a terceiros em geral, desde que não haja oposição de sócios detentores de 1/4 (um quarto) do capital social, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de comunicação por escrito do sócio cedente, dando preferência aos demais sócios para aquisição, nas mesmas condições, das cotas objeto da cessão.

Cláusula 12ª - No caso de retirada, dissolução, extinção ou falência de qualquer dos sócios, a Sociedade poderá ser dissolvida ou continuar existindo com seus sucessores ou adquirentes das cotas possuídas pelo sócio que se retirou, dissolveu, extinguiu ou faliu, conforme deliberação dos sócios remanescentes.

Cláusula 13ª - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

Cláusula 14ª - A Sociedade poderá ser transformada em qualquer outro tipo societário





mediante deliberação dos sócios. Os sócios renunciam ao direito de retirada da Sociedade em caso de transformação, fusão, cisão ou incorporação.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões, dúvidas e ações decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2016.

p. TÜV RHEINLAND DO BRASIL HOLDING LTDA.


Martin Klaus Kunze


Thomas Metzen

p. KÖLN HOLDING LTDA.


Martin Klaus Kunze


Aleksandro Garrido Gardano

Cientes e de acordo:


Jorge Luiz Babadópulos


Alvaro Luiz Rossetto de Souza


Marcos Pires Mariotto



000032

21 Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
 Luiz Affonso Schepinski - Medida - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e VALOR ECONÔMICO de MARTIN KLAUS KUNZE (2 ATOS), THOMAS BETZEN e ALEXANDRO GABRIEL BARDANO, a qual confere com o valor depositado em cartório.

São Paulo, 28/03/2016 - 11:29:54
 Seg. 120482 N.º do Testam. do Verdadeiro
 Total R\$ 32,00

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS - ESCRIVENTE

R. Lúcio Martins, 354 - CEP. 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
 Tel. (11) 3251-9900 - Fax (11) 3291-0504

1084AA0364450

23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2ªª JUIZADO - CASA VERDE
 Rua Antônio de Aguiar, 200 - Centro - São Paulo - SP - CEP. 01008-000 - Tel. (11) 3251-9900 - Fax (11) 3291-0504

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas e VALOR ECONÔMICO de LUIZ RODRIGUES DE SOUZA e (1) MARCOS PIRES MARIOTTO, com valor econômico, do fe, São Paulo, 28 de março de 2016.

En Testam. do Verdadeiro. Cód. 12002514116163600143835-0017

CLAYTON ANDRÉSON MEDEIROS - escrevente autorizado
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. Firma R\$ 24,44

1084AA044216

DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS**DA****DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**

CNPJ/MF Nº 47.096.581/0001-70

NIRE -35.225.945.559

1. **TÜV RHEINLAND DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de São Paulo na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º andar, conjunto B, Centro, CEP 01009-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.000.697/0001-75, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35221615937, em sessão realizada em 17 de julho de 2007 e 12ª (última) alteração do contrato social, datada de 29.09.2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 516.227/15-4, em sessão de 25.11.2015, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Martin Klaus Kunze**, brasileiro, casado, engenheiro e administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. João de Ulhoa Cintra, 137, Butantã, CEP 05506-020, portador da cédula de identidade RG nº 4.374.785 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.763.898-09, e por seu administrador, Sr. **Thomas Metzen**, alemão, casado, administrador, com endereço comercial sito na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º Andar, conjunto B, Centro, CEP 01009-907, portador da cédula de identidade RNE G171202-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.179.779-59; e
2. **KÖLN HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º andar, conjuntos B e C, Centro, CEP 01009-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.018.419/0001-45, com NIRE 35221640672 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e 7ª (última) alteração contratual, datada de 24.09.2015, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 424.085/14-8, em sessão de 29.10.2014, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Martin Klaus Kunze**, acima qualificado, e Sr. **Aleksandro Garrido Gardano**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Umuarama, 26, Alphaville 12, CEP 06539-050, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.824.094 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.458.658-63;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Queiroz Filho, nº 767, Boaçava, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.096.581/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.102.860, em 12.06.1975, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.945.559 com 18.03.2011, resultante da transformação para sociedade limitada e 6ª (última) alteração contratual, datada de 01.02.2016, em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "**Sociedade**";;

Resolvem, de comum acordo, o seguinte:

- a) nos termos da **Cláusula 7ª** do Contrato Social, instalar o Conselho de Sócios da Sociedade por meio da nomeação dos seguintes membros:

- Sr. **Martin Klaus Kunze**, brasileiro, casado, engenheiro e administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. João de Ulhoa Cintra, 137, Butantã, CEP 05506-020, portador da cédula de identidade RG nº 4.374.785 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.763.898-09;

- Sr. **Thomas Metzen**, alemão, casado, administrador, com endereço comercial sito na Rua Líbero Badaró, nº 293, 9º Andar, conjunto B, Centro, CEP 01009-907, portador da cédula de identidade RNE G171202-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.179.779-59; e

- Sr. **Aleksandro Garrido Gardano**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Umuarama, 26, Alphaville 12, CEP 06539-050, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.824.294 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.458.658-63;

- b) o mandato dos membros do Conselho de Sócios será de 2 (dois) anos, a contar desta data;
- c) o Conselho de Sócios terá a incumbência de fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, além de fiscalizar a gestão dos administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, dentre outras, conforme especificações estabelecidas em Regimento Interno da Sociedade.

000035

E, estando os signatários justos e contratados, assinam a presente deliberação das sócias da **DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2016.

p. TÜV RHEINLAND DO BRASIL HOLDING LTDA.

Martin Klaus Kunze

Martin Klaus Kunze

Thomas Metzen

Thomas Metzen

p. KÖLN HOLDING LTDA.

Martin Klaus Kunze

Martin Klaus Kunze

Aleksandro Garrido Gardano

Aleksandro Garrido Gardano

Termo de posse dos membros do Conselho:

Martin Klaus Kunze

Martin Klaus Kunze

Thomas Metzen

Thomas Metzen

Aleksandro Garrido Gardano

Aleksandro Garrido Gardano





INFORME DE EVALUACIÓN TÉCNICA



000037

000037


LIBERTAD Y ORDEN

REPÚBLICA DE COLOMBIA
MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
LEGALIZACION

País: REPUBLICA DE COLOMBIA
(Country) (Pays)

El presente documento público
(This public document is a present one public)

Ha sido firmado por: PEREIRA BESERRA GERALDO
(Has been signed by) (A été signé par)

Actuando en calidad de: TRADUCTOR OFICIAL
(Acting in the capacity of) (Agissant en qualité de)

Lleva el sello/stampilla de: TRADUCTOR E INTERPRETE OFICIAL
(Bears the seal/stamp of) (Se revêt du sceau de / timbre de)

Certificado
(Certified) (Attesté)

En: BOGOTÁ D.C.
(At) (A)

El: 12/2/2014 13:16:28 p.m.
(On) (Le)

Por: APOSTILLA Y LEGALIZACIÓN
(By) (Par) (Ministerio de Relaciones Exteriores de Colombia) (Ministère des Affaires étrangères de la Colombie)

No: L2OMC1316375090
(Under Number) (Sous le numéro)

Nombre del Titular: DUCTOR IMPLANTACAO PROJETO S A
(Name of the holder of document) (Nom du titulaire)

Tipo de documento: TRADUCCION CERTIFICACION DE PRESTACION DE SERVICIOS
(Type of document) (Type du document)

Número de hojas: 16
(Number of pages) (Nombre de pages)

Firmado Digitalmente por (Digitally Signed by):
Ministerio de Relaciones Exteriores de Colombia
AMPARO DE LA CRUZ TAMAYO RODRIGUEZ
Reason: DOCUMENT AUTHENTICITY
BOGOTÁ - COLOMBIA

La autenticidad de este documento puede ser verificada en el Registro Electrónico de Colombia.
(The authenticity of this document may be verified by accessing the e-Registry of Colombia.)
L'autenticité de ce document peut être vérifiée en accédant au Registre électronique de la Colombie.

www.cancilleria.gov.co/legalizaciones

